

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 102/96

OBJETO Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2533, de
23 de Maio de 1.996.

Apresentado em Sessão do dia 19/08/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 08 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2498/96

Lei n.º 2572, de 22 de Agosto de 1.996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2572, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1.996.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1.996: "**ARTIGO 1º** - Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de juros e multas".

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1.996: "**ARTIGO 2º** - Os créditos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95, atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de multas e juros".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1.996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1.996.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

Operações de
24/08/96

pag 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/557/96/mb

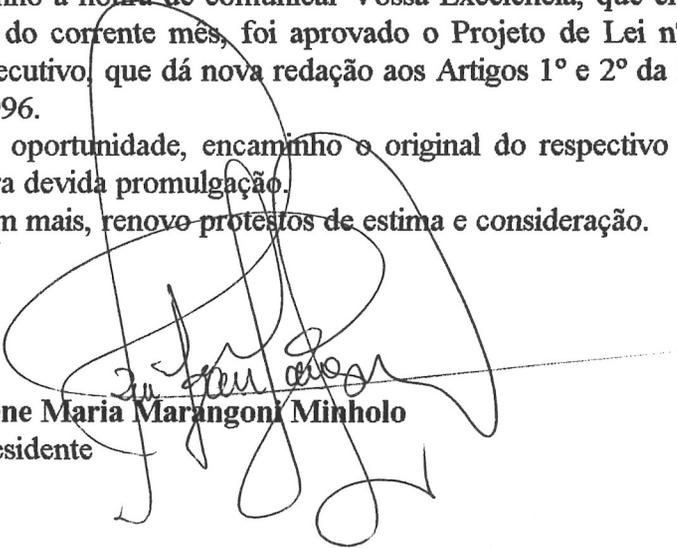
26 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 19 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/96, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1.996.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2498/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2498/96

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei n.º 2533, de 23 de maio de 1.996.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei n.º 2533, de 23 de maio de 1996: "**ARTIGO 1º** - Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de juros e multas".

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei n.º 2533, de 23 de maio de 1996: "**ARTIGO 2º** - Os créditos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95, atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de multas e juros".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

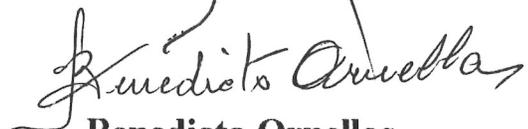
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Agosto de 1.996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

15 de agosto de 1996
OEP/566/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº /96 que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996.

Trata-se do prazo para os contribuintes regularizarem a situação com a Prefeitura, referente as dívidas que se encontram em atraso (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95), bem como os créditos tributários inscritos na dívida ativa e devidamente atualizados monetariamente, que poderão ser pagas até 31/10/96, com isenção de multas e juros.

O projeto em questão, foi elaborado, em razão do grande número de contribuintes ainda não terem pago suas dívidas.

Para que a matéria passe a vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

102

PROJETO DE LEI Nº 102/96

APROVADO

Em

19/08/1996

PRESIDENTE

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996: "**ARTIGO 1º** - Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de juros e multas".

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996: "**ARTIGO 2º** - Os créditos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95, atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de multas e juros".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2533, DE 23 DE MAIO DE 1996

Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 30/06/96, com anistia de multas e juros.

ARTIGO 2º - Os créditos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95, atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 30/06/96, com anistia de multas e juros.

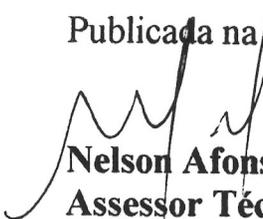
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de maio de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 246/96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: DE LEI Nº 102/96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
2.533, DE 23 DE MAIO DE 1.996**

**RELATÓRIO: A REFERIDA MATÉRIA JÁ TEVE TRAMITAÇÃO
NESTA CASA TENDO A SUA ÚNICA ALTERAÇÃO AS
DATAS, PORTANTO SE A MATÉRIA NÃO
APRESENTOU ILEGALIDADES NAS VEZES
ANTERIORES, ELA LOGICAMENTE ESTA LEGAL**

PARECER: PELA LEGALIDADE

SALA DAS REUNIÕES 19 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

*Entregou parecer
às 21,45*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46/96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 246 /96 a propositura de N° 102 /96.

Sala das Reuniões 19 de AGOSTO de 1996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
MEMBRO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO

*Entregou parecer
às 21,45 h*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 102/96

Autoria: Poder Executivo

Com esta proposta, pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal alterar a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal sob o nº 2533, de 23.05.1996.

Em suma, pretende dilatar o prazo para que os contribuintes em atraso com o pagamento dos créditos tributários, regularizem a sua situação (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas vencidas até 31.12.1995) e os demais créditos tributários inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, que poderão ser pagos até 31 de outubro próximo futuro, ambos com anistia das multas e juros moratórios.

A matéria não oferece grandes indagações.

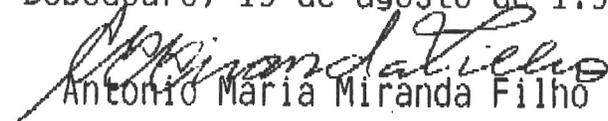
Sugerimos, apenas, a supressão do artigo 3º, porquanto a execução da mesma não importará em nenhuma despesa, exceção feita à sua publicação.

Trata-se de uma forma de exclusão de crédito tributário - no que concerne às multas e juros.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 19 de agosto de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665